



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO
MUNICÍPIO DE POTENGI/CE,
CONSTANTES NOS DECRETOS
MUNICIPAIS E ESTADUAIS
ANTERIORMENTE PUBLICADOS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Decreto Municipal nº 14, de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Potengi/CE e no Estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, para a reabertura das atividades;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do **Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021**, que *“prorroga o isolamento social no estado do Ceará (...)”*.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 30 de maio de 2021, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 22, de 17 de maio de 2021 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção do Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021 -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

Art. 2º. No Município de Potengi/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo permitidas apenas aquelas atividades previstas no Decreto Municipal nº 22, de 17 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021 – todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o funcionamento seguro, nos termos dos Decretos anteriormente publicados.

§ 1º. As atividades permitidas, conforme este Decreto e os anteriores, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado do Ceará, bem como do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e na Cidade de Potengi/CE.

§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3º. Fica ratificada, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Potengi/CE.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, conseqüentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021 - cujo teor foi devidamente prorrogado -, se for o caso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO EDSON
VERIATO DA
SILVA:02129811370

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDSON VERIATO DA
SILVA:02129811370
Dados: 2021.05.24 09:43:06 -03'00'

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal**